www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.160, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Municipal nº 1907, de 21.03.2024.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da **Lei Orgânica**, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na importância de R$ 196.933,08 (cento e noventa e seis mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos) destinados a criar a dotação abaixo descrita no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade orçamentária: 001 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional programática: 13.392.1212
Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00
Fonte de Recurso: 1.719.7000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc
Valor: R$ 196.933,08

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos, observada a destinação por fonte de recurso - DFR:

I - Por conta das anulações totais das dotações abaixo descritas, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade orçamentária: 001 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional programática: 13.392.1212
Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/183
Fonte de Recurso: 1.719.7000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00/185
Fonte de Recurso: 1.719.7000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/187
Fonte de Recurso: 1.719.7000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc
Valor: R$ 160.000,00

II - Por conta do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, §1º, II e §3º da Lei nº **4.320**/1964, na importância de de R$ 16.933,08 (dezesseis mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos).

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2024